

**PROCESSO : 11.866-4/2010**  
**INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO**

### RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso Ordinário contra a decisão proferida no Acórdão nº 1.968/2011, (fls. 337/339TCE/MT) publicado no Diário Oficial do dia 02/06/2011, que conheceu da Representação de Natureza Interna em desfavor da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá, e da Prefeitura Municipal de Cuiabá, acerca de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e de dois contratos firmados, com possíveis equívocos, cujo objeto foi a aquisição de combustíveis e lubrificantes.

No mérito, referida representação foi julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com relação aos itens 3 e 4, conforme fundamento contido no voto do Conselheiro Relator às fls. 329/336TCE/MT. Com relação ao item 1 da representação foi considerada sanada, e o item 2 fora revisto pela administração pública, não surtindo efeitos.

Com base nos dispositivos legais e regulamentais aplicados à espécie, foi aplicada multa pecuniária de 20 (vinte) UPF's/MT, individualmente, aos Srs. Wilson Pereira dos Santos (ex-prefeito) e Renato Raul Spinelli (ex-secretário) em razão de ausência de cotação efetiva de preços para o fornecimento de combustível, e ainda 20 (vinte) UPF's, a cada um dos Srs. Wilson Pereira dos Santos, Renato Raul Spinelli, Francisco Bello Galindo Filho (ex-secretário) e Lamartine Godoy Neto (Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá à época da elaboração da representação interna), em razão de cláusula contratual de realinhamento de preços que teria beneficiado somente os contratados, nos termos do art. 75, inciso III da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 6º, inciso II, da Res. 17/2010.

O Juízo de Admissibilidade foi realizado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente às fls. 359/361TCE-MT que conheceu do recurso

e o recebeu nos efeitos devolutivo e suspensivo, consoante art. 277, parágrafo 1º, da Resolução nº14/2007.

A Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, após análise dos documentos acostados aos autos, emitiu relatório às fls.364/368TCE-MT, concluindo pelo acatamento do recurso e no mérito pela possibilidade de revisão do teor da decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.919/2011 (fls. 371/374TCE-MT) da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Recurso Ordinário, com a manutenção incólume do Acórdão nº 1.968/2011.

É o relatório